



# ROTA 11

## GEORREFERENCIAMENTO

PRAZERES/VILA LIBANIA/CARQUEJO/  
CINCO CAMINHOS À SEDE

COMPRIMENTO: 24.497,72 Metros

MUCAMBO

DEZEMBRO/2018



## MEMORIAL DESCRITIVO

### ROTA 11 - PRAZERES/VILA LIBANIA/CARQUEJO/ CINCO CAMINHOS À SEDE

Inicia-se a descrição desta rota partindo na localidade de Prazeres com a coordenadas E=306473.396 e N=9571888.662 com estrada vicinal até o início de pavimentação em pedra tosca com coordenadas E=305882.00 e N=9571671.00, com a distância de 621,47m, iniciando a pavimentação em pedra tosca indo até o início novamente de estrada vicinal fim da Vila Libania com coordenadas E= 305931.00 e N=9572891.00, com a distância de 1.409,14m, iniciando a estrada vicinal novamente passando pelo distrito de Carqueijo, pela localidade de Cinco Caminhos, seguindo em frente até a CE-253 com as coordenadas E=310879.00 e N=9571019.00 com a distância de 9.927,57m, iniciando a pavimentação asfáltica até a sede do município na garagem municipal com as coordenadas E=306670.00 e N=9568497.00 com a distância 4.945,15m, iniciando a volta dos alunos até a Laje do Juca, saindo da garagem municipal com pavimentação asfáltica até o início de estrada vicinal com coordenadas E=306341.00 e N=9568583.00 com a distância 473,43m, iniciando a estrada vicinal passando pela localidade de Prazeres e indo até o início de pavimentação em pedra tosca com coordenadas E=305882.00 e N=9571671.00 com distância de 4.196,73m, iniciando a pavimentação em pedra tosca até o início de estrada vicinal novamente no fim da Vila Libania com coordenadas E= 305931.00 e N=9572891.00 com distância de 1.409,14m, iniciando a estrada vicinal até a Laje do Juca ponto final desta rota com as coordenadas E=306146.00 e N=9573703.00 com a distância 1.515,09m. Todas as distâncias relacionadas neste memorial descritivo foram somadas ida e volta perfazendo um total de 24.497,72M.

Mucambo, CE Dezembro de 2018.



ROTA 11 - PRAZERES/VILA LIBANIA/CARQUEJO/ CINCO CAMINHOS À SEDE		
COMPRIMENTO	24.497,72M	
INICIO DA ROTA	ESTE	NORTE
0	306.473.396	9.571.888.662
1	306.319.259	9.571.826.594
2	306.207.466	9.571.775.610
3	306.092.210	9.571.717.508
4	305.966.641	9.571.667.004
5	305.932.682	9.571.652.165
6	305.905.146	9.571.641.696
7	305.876.974	9.571.683.847
8	305.866.898	9.571.741.860
9	305.853.821	9.571.799.405
10	305.840.052	9.571.881.669
11	305.832.320	9.571.971.279
12	305.843.699	9.572.055.815
13	305.878.808	9.572.146.348
14	305.886.073	9.572.167.045
15	305.884.076	9.572.205.152
16	305.881.696	9.572.267.997
17	305.898.621	9.572.312.145
18	305.933.362	9.572.396.607
19	305.921.243	9.572.429.451
20	305.868.791	9.572.539.315
21	305.846.412	9.572.564.681
22	305.787.589	9.572.628.978
23	305.747.284	9.572.683.824
24	305.741.630	9.572.693.593
25	305.754.256	9.572.718.452
26	305.787.495	9.572.756.432
27	305.837.917	9.572.789.573
28	305.862.382	9.572.805.748
29	305.934.512	9.572.877.815
30	305.935.315	9.572.887.213
31	305.806.359	9.573.041.265
32	305.702.003	9.573.153.831
33	305.712.482	9.573.161.943
34	305.692.736	9.573.193.949
35	305.548.230	9.573.357.555
36	305.544.491	9.573.368.812
37	305.567.594	9.573.414.294
38	305.625.835	9.573.481.031



39	305.669.161	9.573.501.050
40	305.724.346	9.573.501.013
41	305.813.844	9.573.491.070
42	305.896.194	9.573.499.718
43	305.930.544	9.573.508.126
44	305.986.255	9.573.549.384
45	306.087.332	9.573.642.502
46	306.167.811	9.573.725.519
47	306.251.204	9.573.827.548
48	306.307.163	9.573.938.418
49	306.365.686	9.574.058.285
50	306.429.123	9.574.222.542
51	306.473.965	9.574.344.903
52	306.519.614	9.574.437.530
53	306.566.151	9.574.483.940
54	306.670.678	9.574.553.501
55	306.781.333	9.574.636.572
56	306.840.741	9.574.684.537
57	306.915.712	9.574.773.750
58	306.960.974	9.574.879.269
59	306.995.817	9.574.968.403
60	307.012.612	9.575.012.894
61	307.092.907	9.575.083.925
62	307.174.279	9.575.154.817
63	307.260.073	9.575.196.525
64	307.362.965	9.575.220.912
65	307.474.553	9.575.242.569
66	307.527.896	9.575.230.766
67	307.634.233	9.575.169.720
68	307.693.178	9.575.155.310
69	307.774.327	9.575.166.338
70	307.760.539	9.575.230.901
71	307.851.471	9.575.243.806
72	307.891.722	9.575.262.956
73	307.939.314	9.575.280.677
74	307.979.676	9.575.270.343
75	308.066.546	9.575.254.056
76	308.159.057	9.575.248.291
77	308.229.009	9.575.247.946
78	308.265.632	9.575.242.254
79	308.332.844	9.575.215.171
80	308.423.800	9.575.171.813



81	308.400.015	9.575.124.928
82	308.351.038	9.575.055.634
83	308.336.088	9.575.034.583
84	308.330.551	9.575.014.423
85	308.328.003	9.574.993.992
86	308.320.996	9.574.964.009
87	308.321.207	9.574.938.852
88	308.312.573	9.574.920.259
89	308.304.306	9.574.898.376
90	308.298.843	9.574.876.906
91	308.295.654	9.574.861.529
92	308.294.089	9.574.842.326
93	308.336.697	9.574.757.750
94	308.336.802	9.574.731.383
95	308.335.854	9.574.703.574
96	308.342.173	9.574.685.616
97	308.399.374	9.574.421.018
98	308.451.035	9.574.235.199
99	308.540.474	9.573.943.323
100	308.554.159	9.573.876.323
101	308.577.354	9.573.748.375
102	308.581.301	9.573.692.552
103	308.584.607	9.573.605.978
104	308.584.564	9.573.602.546
105	308.584.499	9.573.597.415
106	308.587.495	9.573.560.480
107	308.614.700	9.573.505.354
108	308.669.455	9.573.431.590
109	308.738.263	9.573.302.357
110	308.796.433	9.573.226.626
111	308.854.449	9.573.148.558
112	308.886.470	9.573.084.393
113	308.903.644	9.573.045.402
114	308.904.577	9.573.043.445
115	308.899.137	9.573.031.511
116	308.859.485	9.573.008.386
117	308.832.818	9.572.997.374
118	308.824.760	9.572.977.688
119	308.825.730	9.572.957.604
120	308.826.364	9.572.937.865
121	308.832.246	9.572.869.916
122	308.841.120	9.572.842.707



123	308.851.673	9.572.819.826
124	308.870.025	9.572.800.974
125	309.001.991	9.572.713.672
126	309.125.941	9.572.624.722
127	309.238.141	9.572.535.795
128	309.320.068	9.572.476.104
129	309.378.848	9.572.430.342
130	309.395.971	9.572.398.189
131	309.400.720	9.572.346.389
132	309.399.314	9.572.298.523
133	309.401.215	9.572.250.855
134	309.417.198	9.572.229.073
135	309.525.857	9.572.139.741
136	309.601.423	9.572.078.202
137	309.629.149	9.572.055.795
138	309.666.580	9.572.031.396
139	309.691.181	9.572.016.960
140	309.714.138	9.571.994.867
141	309.765.670	9.571.949.523
142	309.878.953	9.571.857.467
143	310.002.201	9.571.756.423
144	310.114.667	9.571.670.369
145	310.171.715	9.571.620.558
146	310.249.683	9.571.562.266
147	310.281.544	9.571.530.753
148	310.338.757	9.571.486.936
149	310.439.930	9.571.408.372
150	310.534.321	9.571.331.309
151	310.595.112	9.571.279.518
152	310.655.207	9.571.231.120
153	310.717.821	9.571.181.342
154	310.777.144	9.571.135.817
155	310.828.100	9.571.097.929
156	310.849.368	9.571.067.833
157	310.858.302	9.571.049.264
158	310.859.825	9.571.024.228
159	310.851.245	9.571.017.341
160	310.746.706	9.570.949.677
161	310.610.903	9.570.863.331
162	310.413.739	9.570.742.509
163	310.296.744	9.570.668.509
164	310.185.383	9.570.599.656

586

165	310.051.302	9.570.524.160
166	310.020.822	9.570.500.728
167	309.845.385	9.570.394.816
168	309.772.284	9.570.348.176
169	309.667.124	9.570.292.658
170	309.410.259	9.570.137.340
171	309.270.239	9.570.056.234
172	309.141.687	9.569.978.424
173	308.927.844	9.569.853.011
174	308.689.593	9.569.712.858
175	308.588.373	9.569.653.360
176	308.445.973	9.569.568.011
177	308.281.371	9.569.471.136
178	308.162.356	9.569.401.359
179	308.057.030	9.569.340.786
180	308.031.617	9.569.321.167
181	307.929.703	9.569.264.133
182	307.855.417	9.569.220.796
183	307.721.409	9.569.141.123
184	307.659.530	9.569.104.135
185	307.518.892	9.569.016.175
186	307.307.998	9.568.886.952
187	307.116.840	9.568.774.788
188	307.022.588	9.568.714.186
189	306.885.231	9.568.636.867
190	306.773.226	9.568.569.315
191	306.663.174	9.568.498.518
192	306.455.676	9.568.378.743
193	306.331.125	9.568.578.084
194	306.383.682	9.568.729.408
195	306.415.503	9.568.830.039
196	306.438.252	9.568.906.563
197	306.472.021	9.568.972.788
198	306.499.493	9.569.032.462
199	306.517.361	9.569.080.156
200	306.509.358	9.569.139.912
201	306.501.807	9.569.221.823
202	306.484.037	9.569.332.765
203	306.468.923	9.569.417.006
204	306.450.520	9.569.552.909
205	306.445.155	9.569.632.573
206	306.454.710	9.569.683.773



207	306.469.720	9.569.839.516
208	306.459.388	9.569.899.440
209	306.446.478	9.569.963.474
210	306.451.177	9.570.018.360
211	306.449.724	9.570.057.106
212	306.457.031	9.570.078.684
213	306.562.945	9.570.161.473
214	306.567.402	9.570.176.411
215	306.558.272	9.570.230.288
216	306.538.305	9.570.316.042
217	306.504.798	9.570.534.190
218	306.484.417	9.570.620.196
219	306.464.374	9.570.675.000
220	306.447.552	9.570.766.044
221	306.420.577	9.570.831.303
222	306.404.089	9.570.881.001
223	306.377.569	9.570.996.690
224	306.343.550	9.571.073.561
225	306.327.951	9.571.115.669
226	306.328.516	9.571.166.627
227	306.318.733	9.571.440.975
228	306.309.945	9.571.520.945
229	306.320.702	9.571.583.516
230	306.374.813	9.571.668.743
231	306.427.568	9.571.717.322
232	306.483.274	9.571.765.695
233	306.500.559	9.571.790.865
234	306.501.659	9.571.831.406
235	306.507.039	9.571.883.130
236	306.502.869	9.571.907.804
237	306.424.851	9.571.874.265
238	306.157.193	9.571.756.587
239	305.907.588	9.571.648.939
240	305.896.377	9.571.642.604
241	305.856.399	9.571.777.975
242	305.834.770	9.571.901.247
243	305.831.324	9.571.940.093
244	305.839.195	9.572.006.784
245	305.850.152	9.572.061.910
246	305.890.077	9.572.166.069
247	305.889.842	9.572.179.565
248	305.877.238	9.572.259.478





249	305.884.538	9.572.290.374
250	305.924.236	9.572.365.735
251	305.936.007	9.572.405.745
252	305.871.272	9.572.539.830
253	305.737.999	9.572.687.165
254	305.738.398	9.572.696.413
255	305.741.443	9.572.703.980
256	305.798.845	9.572.762.203
257	305.854.986	9.572.797.682
258	305.859.208	9.572.800.996
259	305.927.699	9.572.869.264
260	305.933.467	9.572.874.911
261	305.935.645	9.572.884.640
262	305.930.263	9.572.895.142
263	305.884.644	9.572.945.851
264	305.821.142	9.573.019.554
265	305.724.823	9.573.121.807
266	305.706.476	9.573.154.942
267	305.714.512	9.573.165.470
268	305.698.596	9.573.190.642
269	305.660.758	9.573.233.691
270	305.599.189	9.573.296.347
271	305.554.697	9.573.345.998
272	305.550.879	9.573.352.935
273	305.541.280	9.573.370.137
274	305.553.392	9.573.392.719
275	305.559.410	9.573.403.077
276	305.612.115	9.573.470.949
277	305.631.413	9.573.489.019
278	305.652.644	9.573.496.320
279	305.677.452	9.573.503.815
280	305.699.442	9.573.504.390
281	305.765.771	9.573.499.509
282	305.834.330	9.573.489.570
283	305.863.630	9.573.491.229
284	305.906.703	9.573.499.732
285	305.929.439	9.573.505.899
286	305.942.403	9.573.512.458
287	305.967.271	9.573.530.467
288	306.008.488	9.573.564.629
289	306.050.709	9.573.602.939
290	306.069.942	9.573.618.424

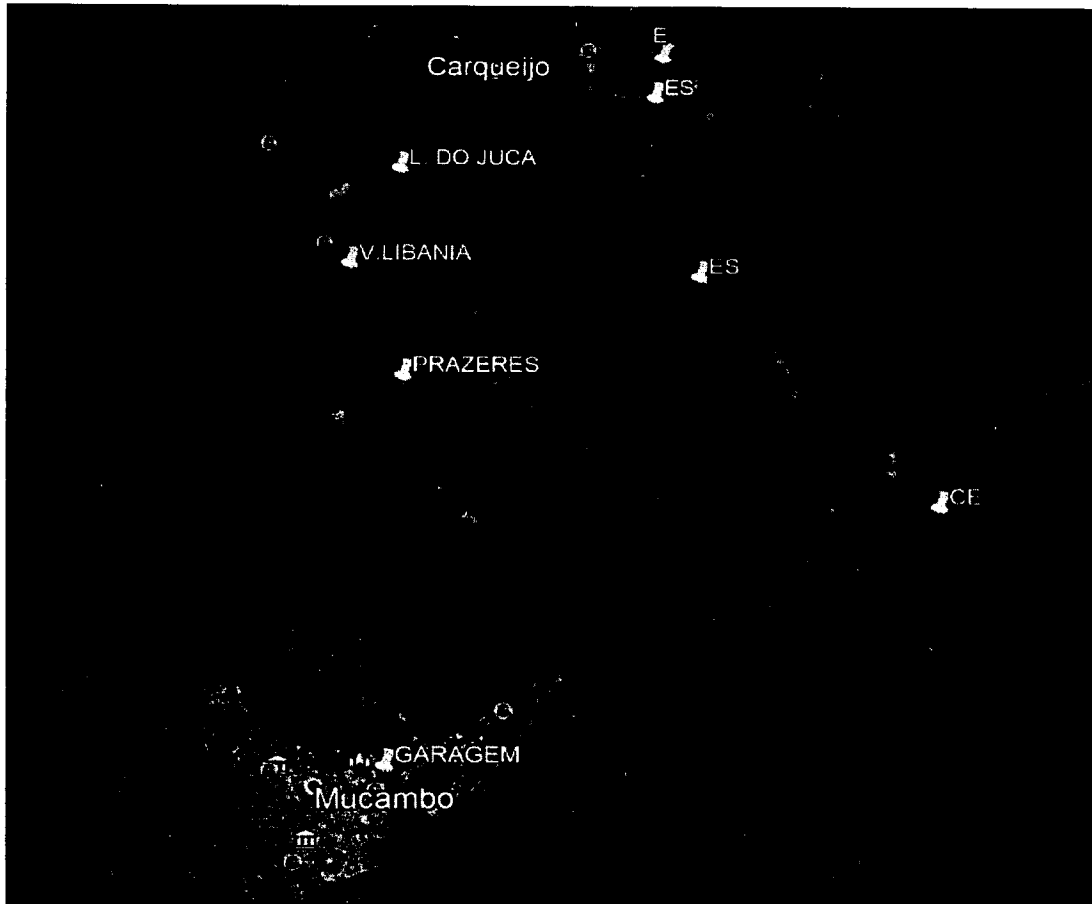


291	306.166.808	9.573.716.880
292	306.225.072	9.573.787.901
293	306.248.390	9.573.816.499



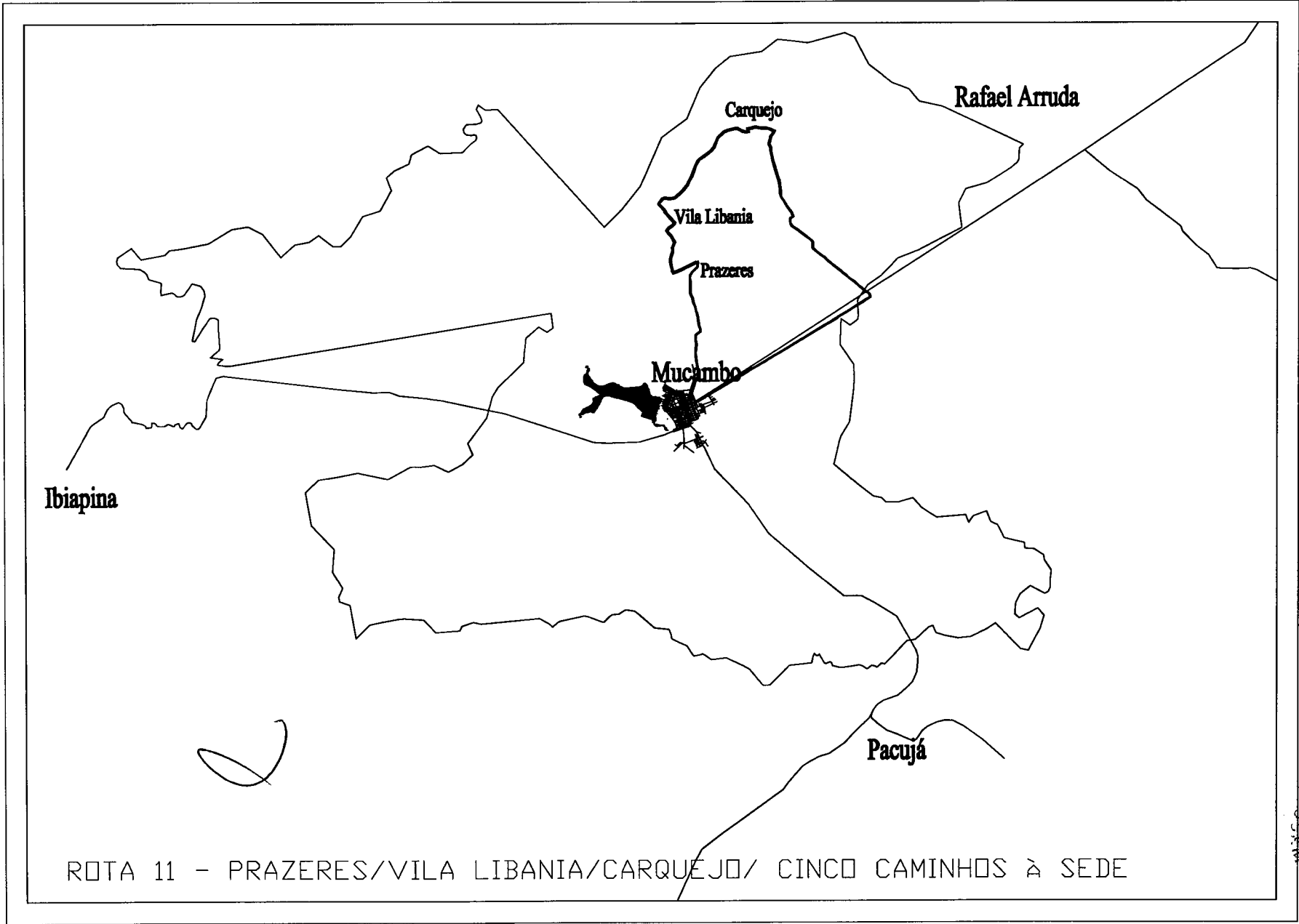


# ROTA 11

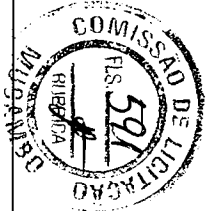


## IMAGEM DE LOCALIZAÇÃO

D



ROTA 11 - PRAZERES/VILA LIBANIA/CARQUEJO/ CINCO CAMINHOS à SEDE



592  
#

# ROTA 12

## GEORREFERENCIAMENTO

CACIMBAS, MORRINHOS, CARQUEJO, VIL  
A LIBANIA, PACUJA À SEDE

COMPRIMENTO: 46.638,50 Metros

MUCAMBO

DEZEMBRO/2018

*J*



## MEMORIAL DESCRITIVO

### ROTA 12 - CACIMBAS, MORRINHOS, CARQUEJO, VILA LIBANIA, PACUJA A SEDE.

Inicia-se a descrição desta rota partindo da garagem municipal com as coordenadas E=30670.00 e N=9568497 com pavimentação asfáltica até a localidade de cacimbas com coordenadas E=313582.00 e N=9572844.00 com distância de 8.186,35m, iniciando a pavimentação em pedra tosca até o início de estrada vicinal com as coordenadas 313119.00 e N=9573322.00 com a distância de 658,37m, iniciando a estrada vicinal até o início de pavimentação em pedra tosca com coordenadas E=311128.00 e N=9574319.00 com a distância de 2.320,80m, iniciando a pavimentação em pedra tosca passando pela localidade de morrinhos indo até o início de estrada vicinal com coordenadas E=309658.00 e N=9575266.00 com a distância de 1.887,73m, iniciando a estrada vicinal passando pelo distrito de carqueijo indo até a vila libania aonde se inicia a pavimentação em pedra tosca com coordenadas E=305548.00 e N=9573383.00 com a distância de 5.262,13m, iniciando a pavimentação em pedra tosca até o início de estrada vicinal com as coordenadas de E=305875.00 e N=9572545.00 com a distância de 1.100,24m, iniciando a estrada vicinal passando pela localidade de prazeres indo até o início de pavimentação asfáltica com coordenadas E=306329.00 e N=9568590.00 com a distância de 4.614,72m, iniciando a pavimentação asfáltica indo até o município de Pacujá na escola Profissionalizante com as coordenadas E=310514.00 e N=9560202.00 com a distância de 11.304,08, e voltando para a garagem municipal na sede do município finalizando esta rota com as coordenadas E=306670.00 e N=9568497.00 com distância de 11.304,08. Todas as distâncias relacionadas neste memorial descritivo foram somadas ida e volta perfazendo um total de 46.638,50M.

Mucambo, CE Dezembro de 2018.



ROTA 12 - CACIMBAS, MORRINHOS, CARQUEJO, VILA LIBANIA, PACUJA A SEDE		
COMPRIMENTO	46.638,50M	
INICIO DA ROTA	ESTE	NORTE
0	306.670	9.568.497
1	307.155.428	9.568.797.314
2	307.558.671	9.569.041.949
3	307.885.161	9.569.239.068
4	308.390.721	9.569.537.811
5	308.664.463	9.569.701.972
6	308.985.442	9.569.895.621
7	309.339.539	9.570.106.470
8	309.620.047	9.570.263.533
9	309.794.709	9.570.369.306
10	309.921.406	9.570.443.463
11	310.067.563	9.570.530.139
12	310.301.191	9.570.673.267
13	310.465.262	9.570.773.425
14	310.753.804	9.570.956.221
15	311.068.607	9.571.159.999
16	311.312.725	9.571.318.122
17	311.469.140	9.571.421.543
18	311.593.635	9.571.506.946
19	311.729.667	9.571.590.278
20	311.865.682	9.571.687.762
21	311.973.357	9.571.758.985
22	312.269.923	9.571.957.978
23	312.433.728	9.572.069.858
24	312.674.756	9.572.239.480
25	312.798.088	9.572.318.612
26	312.967.790	9.572.437.844
27	313.117.288	9.572.543.339
28	313.238.590	9.572.625.080
29	313.372.905	9.572.723.686
30	313.503.197	9.572.813.928
31	313.553.031	9.572.848.364
32	313.562.623	9.572.857.988
33	313.538.606	9.572.879.973
34	313.514.701	9.572.912.811
35	313.491.714	9.572.930.489
36	313.467.511	9.572.960.755
37	313.405.320	9.573.048.834
38	313.356.194	9.573.113.437



39	313.339.132	9.573.136.224
40	313.317.341	9.573.171.232
41	313.303.087	9.573.195.832
42	313.291.123	9.573.215.670
43	313.276.399	9.573.227.779
44	313.237.085	9.573.253.911
45	313.203.892	9.573.276.078
46	313.152.838	9.573.294.358
47	313.108.217	9.573.316.510
48	313.087.185	9.573.338.193
49	313.064.134	9.573.358.726
50	313.036.230	9.573.381.223
51	313.004.391	9.573.406.704
52	312.987.940	9.573.427.237
53	312.974.766	9.573.440.235
54	312.962.236	9.573.446.102
55	312.932.723	9.573.453.353
56	312.827.471	9.573.468.550
57	312.813.286	9.573.470.086
58	312.775.164	9.573.478.665
59	312.698.351	9.573.505.064
60	312.653.197	9.573.527.320
61	312.604.727	9.573.549.022
62	312.557.573	9.573.576.866
63	312.538.704	9.573.595.494
64	312.486.324	9.573.619.345
65	312.439.763	9.573.642.720
66	312.370.677	9.573.670.291
67	312.287.278	9.573.703.626
68	312.253.098	9.573.715.467
69	312.202.812	9.573.732.809
70	312.173.638	9.573.745.149
71	312.151.116	9.573.764.395
72	312.124.087	9.573.784.572
73	312.082.599	9.573.804.653
74	312.020.005	9.573.837.218
75	311.984.374	9.573.855.697
76	311.972.772	9.573.861.789
77	311.933.691	9.573.862.403
78	311.906.787	9.573.860.074
79	311.883.003	9.573.855.298
80	311.834.836	9.573.840.407





81	311.807.761	9.573.837.357
82	311.760.134	9.573.849.524
83	311.650.490	9.573.886.708
84	311.593.127	9.573.908.629
85	311.515.659	9.573.964.124
86	311.477.978	9.573.996.055
87	311.419.525	9.574.047.324
88	311.394.572	9.574.071.436
89	311.356.167	9.574.108.714
90	311.340.850	9.574.146.690
91	311.314.219	9.574.175.437
92	311.240.632	9.574.206.442
93	311.176.801	9.574.228.833
94	311.139.173	9.574.256.069
95	311.123.335	9.574.283.404
96	311.096.189	9.574.355.062
97	311.079.287	9.574.394.500
98	311.057.026	9.574.443.590
99	311.049.126	9.574.480.763
100	311.036.297	9.574.517.190
101	310.998.651	9.574.557.801
102	310.956.120	9.574.580.762
103	310.922.237	9.574.598.753
104	310.904.169	9.574.612.125
105	310.813.245	9.574.626.908
106	310.638.190	9.574.645.922
107	310.577.574	9.574.661.104
108	310.470.313	9.574.686.058
109	310.376.521	9.574.714.833
110	310.345.428	9.574.725.049
111	310.283.371	9.574.752.065
112	310.234.295	9.574.773.152
113	310.166.161	9.574.835.238
114	310.146.759	9.574.869.541
115	310.113.086	9.574.929.295
116	310.096.481	9.574.941.942
117	310.045.656	9.574.967.541
118	309.972.060	9.575.003.202
119	309.893.619	9.575.047.925
120	309.816.624	9.575.088.901
121	309.766.420	9.575.112.861
122	309.728.651	9.575.139.322



123	309.696.645	9.575.170.714
124	309.670.429	9.575.194.047
125	309.653.142	9.575.218.101
126	309.647.076	9.575.244.722
127	309.647.676	9.575.267.840
128	309.639.990	9.575.275.864
129	309.627.544	9.575.279.360
130	309.505.796	9.575.302.942
131	309.490.465	9.575.305.990
132	309.450.334	9.575.295.660
133	309.393.590	9.575.281.048
134	309.331.568	9.575.258.472
135	309.299.719	9.575.249.971
136	309.240.264	9.575.223.424
137	309.212.030	9.575.211.197
138	309.165.658	9.575.194.776
139	309.136.420	9.575.171.807
140	309.110.396	9.575.151.711
141	309.097.917	9.575.142.835
142	309.073.424	9.575.134.394
143	309.037.669	9.575.126.478
144	308.991.287	9.575.118.855
145	308.920.063	9.575.091.750
146	308.847.177	9.575.060.939
147	308.818.697	9.575.044.109
148	308.797.590	9.575.034.298
149	308.764.462	9.575.037.948
150	308.710.129	9.575.062.497
151	308.656.245	9.575.095.492
152	308.587.387	9.575.130.504
153	308.541.526	9.575.150.030
154	308.499.163	9.575.155.421
155	308.464.850	9.575.161.276
156	308.427.639	9.575.176.143
157	308.398.282	9.575.187.804
158	308.300.120	9.575.235.269
159	308.281.210	9.575.243.927
160	308.243.876	9.575.251.727
161	308.207.346	9.575.250.285
162	308.175.488	9.575.249.787
163	308.132.780	9.575.254.106
164	308.053.928	9.575.258.553



165	307.992.706	9.575.266.303
166	307.968.712	9.575.275.332
167	307.944.090	9.575.281.361
168	307.901.228	9.575.271.768
169	307.753.546	9.575.228.597
170	307.763.010	9.575.174.296
171	307.746.651	9.575.161.676
172	307.716.476	9.575.154.505
173	307.660.839	9.575.160.686
174	307.629.783	9.575.171.673
175	307.571.481	9.575.205.798
176	307.531.075	9.575.231.509
177	307.498.200	9.575.240.850
178	307.466.668	9.575.245.174
179	307.435.120	9.575.241.456
180	307.350.888	9.575.226.007
181	307.301.234	9.575.215.431
182	307.238.108	9.575.197.861
183	307.211.792	9.575.180.234
184	307.180.028	9.575.157.233
185	307.133.312	9.575.125.926
186	307.053.782	9.575.061.265
187	307.017.070	9.575.030.298
188	307.001.733	9.575.010.596
189	306.988.511	9.574.981.262
190	306.967.603	9.574.928.552
191	306.946.448	9.574.864.436
192	306.930.336	9.574.821.739
193	306.910.076	9.574.778.765
194	306.900.712	9.574.765.012
195	306.884.540	9.574.743.946
196	306.858.355	9.574.719.800
197	306.836.820	9.574.688.344
198	306.804.056	9.574.669.053
199	306.779.598	9.574.642.242
200	306.712.609	9.574.598.420
201	306.613.601	9.574.524.721
202	306.550.301	9.574.482.053
203	306.531.077	9.574.460.873
204	306.508.159	9.574.424.172
205	306.482.192	9.574.380.139
206	306.464.024	9.574.340.197



207	306.411.013	9.574.180.657
208	306.389.177	9.574.119.765
209	306.373.756	9.574.086.311
210	306.343.966	9.574.034.199
211	306.317.580	9.573.978.532
212	306.277.127	9.573.891.111
213	306.249.831	9.573.838.235
214	306.218.689	9.573.797.725
215	306.141.393	9.573.710.410
216	306.101.544	9.573.664.770
217	306.021.913	9.573.584.386
218	305.978.779	9.573.551.531
219	305.959.857	9.573.533.260
220	305.944.290	9.573.520.927
221	305.914.075	9.573.506.271
222	305.873.397	9.573.494.969
223	305.853.291	9.573.490.822
224	305.814.466	9.573.490.594
225	305.777.830	9.573.498.336
226	305.743.552	9.573.500.512
227	305.707.636	9.573.503.909
228	305.687.008	9.573.506.446
229	305.663.626	9.573.506.251
230	305.643.914	9.573.497.450
231	305.612.279	9.573.479.588
232	305.600.087	9.573.465.755
233	305.543.056	9.573.382.435
234	305.537.020	9.573.370.730
235	305.541.883	9.573.356.000
236	305.576.327	9.573.320.290
237	305.622.121	9.573.267.022
238	305.674.798	9.573.207.549
239	305.701.623	9.573.173.391
240	305.706.718	9.573.163.866
241	305.711.286	9.573.150.169
242	305.711.296	9.573.147.127
243	305.713.707	9.573.130.550
244	305.720.271	9.573.119.649
245	305.802.370	9.573.030.033
246	305.897.510	9.572.927.155
247	305.925.930	9.572.895.916
248	305.927.799	9.572.880.397

J



249	305.924.005	9.572.874.656
250	305.906.506	9.572.856.351
251	305.875.280	9.572.827.798
252	305.861.258	9.572.814.565
253	305.851.470	9.572.802.845
254	305.819.261	9.572.780.784
255	305.788.423	9.572.761.793
256	305.773.708	9.572.749.866
257	305.746.332	9.572.712.815
258	305.735.517	9.572.698.395
259	305.738.432	9.572.682.198
260	305.745.512	9.572.671.555
261	305.762.675	9.572.655.226
262	305.793.813	9.572.610.968
263	305.820.229	9.572.587.045
264	305.835.205	9.572.573.520
265	305.844.396	9.572.564.131
266	305.856.574	9.572.548.638
267	305.865.258	9.572.543.152
268	305.889.179	9.572.545.034
269	305.911.208	9.572.543.631
270	305.949.886	9.572.545.795
271	305.986.553	9.572.547.870
272	306.028.281	9.572.548.097
273	306.055.205	9.572.543.587
274	306.096.696	9.572.542.561
275	306.134.864	9.572.542.428
276	306.175.166	9.572.541.865
277	306.193.134	9.572.535.931
278	306.196.999	9.572.528.437
279	306.195.087	9.572.487.436
280	306.192.111	9.572.450.963
281	306.189.740	9.572.431.536
282	306.195.189	9.572.411.203
283	306.225.973	9.572.363.745
284	306.252.553	9.572.331.055
285	306.282.431	9.572.303.081
286	306.291.679	9.572.287.234
287	306.311.264	9.572.257.749
288	306.350.950	9.572.209.191
289	306.375.914	9.572.168.538
290	306.395.002	9.572.141.157



291	306.417.759	9.572.128.397
292	306.439.858	9.572.109.270
293	306.455.783	9.572.090.943
294	306.469.188	9.572.052.275
295	306.485.018	9.572.010.704
296	306.506.938	9.571.972.011
297	306.509.260	9.571.947.822
298	306.497.471	9.571.895.471
299	306.496.424	9.571.881.840
300	306.497.048	9.571.841.423
301	306.498.709	9.571.810.405
302	306.485.132	9.571.772.927
303	306.464.005	9.571.752.172
304	306.423.201	9.571.720.342
305	306.376.797	9.571.674.737
306	306.341.152	9.571.624.044
307	306.314.228	9.571.581.148
308	306.305.844	9.571.559.480
309	306.306.700	9.571.535.624
310	306.310.103	9.571.489.557
311	306.312.665	9.571.447.269
312	306.314.175	9.571.389.056
313	306.318.374	9.571.294.137
314	306.321.982	9.571.194.649
315	306.325.803	9.571.141.109
316	306.342.962	9.571.071.673
317	306.370.840	9.571.007.630
318	306.380.914	9.570.966.155
319	306.400.164	9.570.878.342
320	306.420.942	9.570.814.246
321	306.445.175	9.570.764.992
322	306.454.463	9.570.705.652
323	306.460.407	9.570.676.348
324	306.477.286	9.570.628.728
325	306.485.655	9.570.605.189
326	306.501.614	9.570.537.774
327	306.523.089	9.570.395.861
328	306.555.403	9.570.229.622
329	306.565.672	9.570.180.076
330	306.559.642	9.570.164.442
331	306.545.350	9.570.152.196
332	306.466.931	9.570.092.866



333	306.460.303	9.570.084.396
334	306.450.467	9.570.073.701
335	306.445.918	9.570.055.644
336	306.449.594	9.570.017.925
337	306.444.990	9.569.996.346
338	306.442.956	9.569.980.688
339	306.442.539	9.569.964.164
340	306.446.565	9.569.947.662
341	306.447.146	9.569.944.793
342	306.456.149	9.569.902.055
343	306.466.273	9.569.857.250
344	306.466.906	9.569.829.676
345	306.463.458	9.569.776.154
346	306.456.138	9.569.705.321
347	306.444.698	9.569.646.111
348	306.444.729	9.569.625.979
349	306.446.804	9.569.589.589
350	306.451.785	9.569.522.922
351	306.462.964	9.569.439.246
352	306.475.896	9.569.378.559
353	306.481.674	9.569.333.680
354	306.489.920	9.569.294.248
355	306.503.028	9.569.222.729
356	306.501.614	9.569.198.286
357	306.502.840	9.569.168.744
358	306.507.618	9.569.136.904
359	306.514.731	9.569.108.144
360	306.514.593	9.569.076.292
361	306.497.379	9.569.034.169
362	306.466.398	9.568.968.126
363	306.435.808	9.568.905.806
364	306.424.306	9.568.860.301
365	306.419.013	9.568.827.478
366	306.384.560	9.568.720.184
367	306.340.106	9.568.617.626
368	306.326.495	9.568.589.066
369	306.447.301	9.568.373.013
370	306.411.703	9.568.345.245
371	306.368.750	9.568.317.497
372	306.289.353	9.568.288.075
373	306.213.427	9.568.266.281
374	306.174.465	9.568.252.402



375	306.277.827	9.567.978.536
376	306.346.244	9.567.805.772
377	306.366.727	9.567.765.204
378	306.393.120	9.567.740.276
379	306.405.006	9.567.728.099
380	306.450.793	9.567.680.784
381	306.514.179	9.567.606.927
382	306.544.906	9.567.564.420
383	306.581.956	9.567.505.622
384	306.618.552	9.567.417.910
385	306.680.798	9.567.273.598
386	306.729.962	9.567.166.295
387	306.767.595	9.567.079.419
388	306.806.018	9.566.988.200
389	306.903.092	9.566.771.021
390	306.999.990	9.566.544.257
391	307.024.188	9.566.494.116
392	307.045.170	9.566.443.649
393	307.061.162	9.566.401.464
394	307.086.280	9.566.365.737
395	307.210.659	9.566.185.173
396	307.255.274	9.566.119.251
397	307.648.666	9.565.550.634
398	307.823.769	9.565.292.162
399	307.987.030	9.565.061.653
400	308.025.223	9.565.005.540
401	308.071.003	9.564.953.910
402	308.129.717	9.564.901.186
403	308.208.883	9.564.838.896
404	308.574.641	9.564.533.855
405	308.717.392	9.564.415.584
406	308.790.158	9.564.357.702
407	308.842.534	9.564.311.310
408	308.950.901	9.564.221.376
409	309.051.849	9.564.135.662
410	309.121.115	9.564.076.033
411	309.168.530	9.564.035.996
412	309.252.534	9.563.966.812
413	309.316.960	9.563.914.823
414	309.340.002	9.563.894.358
415	309.491.959	9.563.770.430
416	309.533.454	9.563.735.163





417	309.604.727	9.563.676.960
418	309.674.615	9.563.616.824
419	309.739.522	9.563.561.113
420	309.813.457	9.563.503.742
421	309.868.528	9.563.457.215
422	309.932.223	9.563.414.674
423	309.977.642	9.563.395.024
424	310.030.152	9.563.381.322
425	310.070.803	9.563.378.920
426	310.124.893	9.563.381.667
427	310.183.938	9.563.387.075
428	310.324.998	9.563.403.032
429	310.381.821	9.563.407.699
430	310.421.755	9.563.402.676
431	310.442.035	9.563.396.236
432	310.502.649	9.563.364.102
433	310.576.318	9.563.325.346
434	310.633.055	9.563.288.009
435	310.708.543	9.563.244.073
436	310.777.211	9.563.205.515
437	310.829.345	9.563.177.280
438	310.873.363	9.563.151.192
439	310.967.123	9.563.098.179
440	311.067.866	9.563.035.854
441	311.174.030	9.562.977.080
442	311.228.161	9.562.945.624
443	311.263.026	9.562.915.874
444	311.287.936	9.562.888.698
445	311.314.021	9.562.846.989
446	311.334.949	9.562.813.843
447	311.402.194	9.562.706.978
448	311.517.384	9.562.499.418
449	311.558.674	9.562.429.701
450	311.587.380	9.562.380.206
451	311.603.504	9.562.350.774
452	311.659.607	9.562.257.425
453	311.683.420	9.562.217.871
454	311.754.699	9.562.094.801
455	311.798.636	9.562.023.054
456	311.834.639	9.561.958.404
457	311.851.071	9.561.910.761
458	311.851.511	9.561.876.793



459	311.843.667	9.561.812.220
460	311.829.663	9.561.713.901
461	311.820.979	9.561.685.035
462	311.809.000	9.561.661.318
463	311.786.793	9.561.629.845
464	311.746.147	9.561.583.462
465	311.707.652	9.561.539.436
466	311.675.807	9.561.503.238
467	311.625.369	9.561.461.506
468	311.570.614	9.561.424.775
469	311.440.515	9.561.340.317
470	311.373.252	9.561.300.827
471	311.337.721	9.561.270.215
472	311.317.824	9.561.245.456
473	311.297.136	9.561.220.078
474	311.279.098	9.561.190.248
475	311.208.520	9.561.050.203
476	311.191.263	9.561.015.870
477	311.169.726	9.560.971.005
478	311.116.272	9.560.872.358
479	311.088.882	9.560.835.611
480	311.067.239	9.560.814.615
481	311.034.307	9.560.796.527
482	311.018.040	9.560.790.549
483	310.969.190	9.560.770.226
484	310.906.334	9.560.737.442
485	310.851.346	9.560.696.313
486	310.803.291	9.560.648.914
487	310.769.847	9.560.612.245
488	310.723.788	9.560.560.423
489	310.675.447	9.560.509.709
490	310.649.879	9.560.463.988
491	310.647.879	9.560.419.204
492	310.650.075	9.560.384.806
493	310.662.964	9.560.360.007
494	310.680.470	9.560.333.848
495	310.695.734	9.560.326.408
496	310.666.283	9.560.276.210
497	310.552.379	9.560.174.406
498	310.458.093	9.560.243.688
499	310.585.774	9.560.357.727
500	310.606.131	9.560.365.129



501	310.652.706	9.560.357.142
502	310.673.205	9.560.364.616
503	310.665.109	9.560.385.554
504	310.663.848	9.560.449.165
505	310.686.072	9.560.505.824
506	310.696.171	9.560.522.926
507	310.831.581	9.560.672.130
508	310.919.237	9.560.746.596
509	311.018.191	9.560.787.807
510	311.043.679	9.560.798.533
511	311.056.422	9.560.804.536
512	311.090.031	9.560.832.157
513	311.106.673	9.560.855.278
514	311.125.825	9.560.884.457
515	311.277.876	9.561.179.856
516	311.288.604	9.561.201.004
517	311.325.277	9.561.252.580
518	311.367.100	9.561.293.821
519	311.394.144	9.561.309.296
520	311.446.901	9.561.349.187
521	311.533.897	9.561.403.747
522	311.584.699	9.561.431.804
523	311.618.253	9.561.454.595
524	311.660.773	9.561.484.036
525	311.722.015	9.561.553.312
526	311.781.377	9.561.619.045
527	311.808.475	9.561.655.099
528	311.828.509	9.561.695.521
529	311.845.816	9.561.809.182
530	311.853.102	9.561.867.286
531	311.853.559	9.561.900.540
532	311.849.021	9.561.925.512
533	311.842.457	9.561.944.533
534	311.760.473	9.562.088.046
535	311.694.962	9.562.202.206
536	311.648.346	9.562.282.400
537	311.621.684	9.562.330.213
538	311.571.902	9.562.412.800
539	311.553.197	9.562.447.002
540	311.503.426	9.562.531.623
541	311.456.263	9.562.617.592
542	311.392.671	9.562.716.052



543	311.359.410	9.562.780.655
544	311.330.079	9.562.828.009
545	311.310.413	9.562.859.556
546	311.298.775	9.562.878.950
547	311.277.770	9.562.903.016
548	311.250.567	9.562.931.057
549	311.222.928	9.562.952.099
550	311.178.083	9.562.976.183
551	311.035.631	9.563.061.221
552	310.836.355	9.563.178.471
553	310.724.403	9.563.240.286
554	310.535.132	9.563.347.958
555	310.512.766	9.563.363.843
556	310.463.505	9.563.388.286
557	310.432.296	9.563.403.930
558	310.414.203	9.563.407.779
559	310.388.626	9.563.410.438
560	310.370.814	9.563.410.325
561	310.337.781	9.563.407.725
562	310.140.300	9.563.386.229
563	310.115.015	9.563.384.613
564	310.082.805	9.563.382.058
565	310.066.924	9.563.381.642
566	310.041.762	9.563.383.194
567	310.017.764	9.563.387.692
568	309.968.639	9.563.394.449
569	309.948.526	9.563.403.417
570	309.911.474	9.563.421.814
571	309.873.451	9.563.448.734
572	309.751.716	9.563.558.509
573	309.569.357	9.563.705.372
574	309.491.825	9.563.774.361
575	309.230.292	9.563.989.658
576	309.148.817	9.564.057.461
577	309.088.783	9.564.107.268
578	309.033.514	9.564.157.906
579	308.992.652	9.564.187.707
580	308.899.998	9.564.269.548
581	308.827.039	9.564.322.129
582	308.749.851	9.564.394.199
583	308.643.410	9.564.481.563
584	308.402.021	9.564.673.808



585	308.338.555	9.564.726.495
586	308.203.134	9.564.840.014
587	308.135.139	9.564.902.220
588	308.097.127	9.564.933.570
589	308.044.687	9.564.979.302
590	308.013.976	9.565.015.874
591	307.947.604	9.565.111.677
592	307.922.569	9.565.147.728
593	307.883.778	9.565.203.169
594	307.811.326	9.565.316.435
595	307.777.655	9.565.369.232
596	307.679.108	9.565.508.154
597	307.653.345	9.565.548.807
598	307.601.209	9.565.622.384
599	307.521.277	9.565.735.968
600	307.475.947	9.565.807.290
601	307.403.087	9.565.908.877
602	307.347.184	9.565.989.744
603	307.304.647	9.566.051.358
604	307.246.792	9.566.134.141
605	307.217.006	9.566.179.450
606	307.182.698	9.566.229.916
607	307.153.470	9.566.274.604
608	307.117.826	9.566.325.278
609	307.076.455	9.566.386.110
610	307.062.025	9.566.414.616
611	307.054.774	9.566.428.892
612	306.985.379	9.566.586.873
613	306.954.010	9.566.657.401
614	306.885.035	9.566.815.705
615	306.803.401	9.567.000.019
616	306.744.495	9.567.136.554
617	306.706.977	9.567.219.954
618	306.655.920	9.567.340.989
619	306.623.544	9.567.413.390
620	306.598.616	9.567.477.269
621	306.572.976	9.567.526.696
622	306.476.587	9.567.655.937
623	306.387.960	9.567.749.545
624	306.358.036	9.567.775.966
625	306.350.394	9.567.788.721
626	306.172.591	9.568.249.954

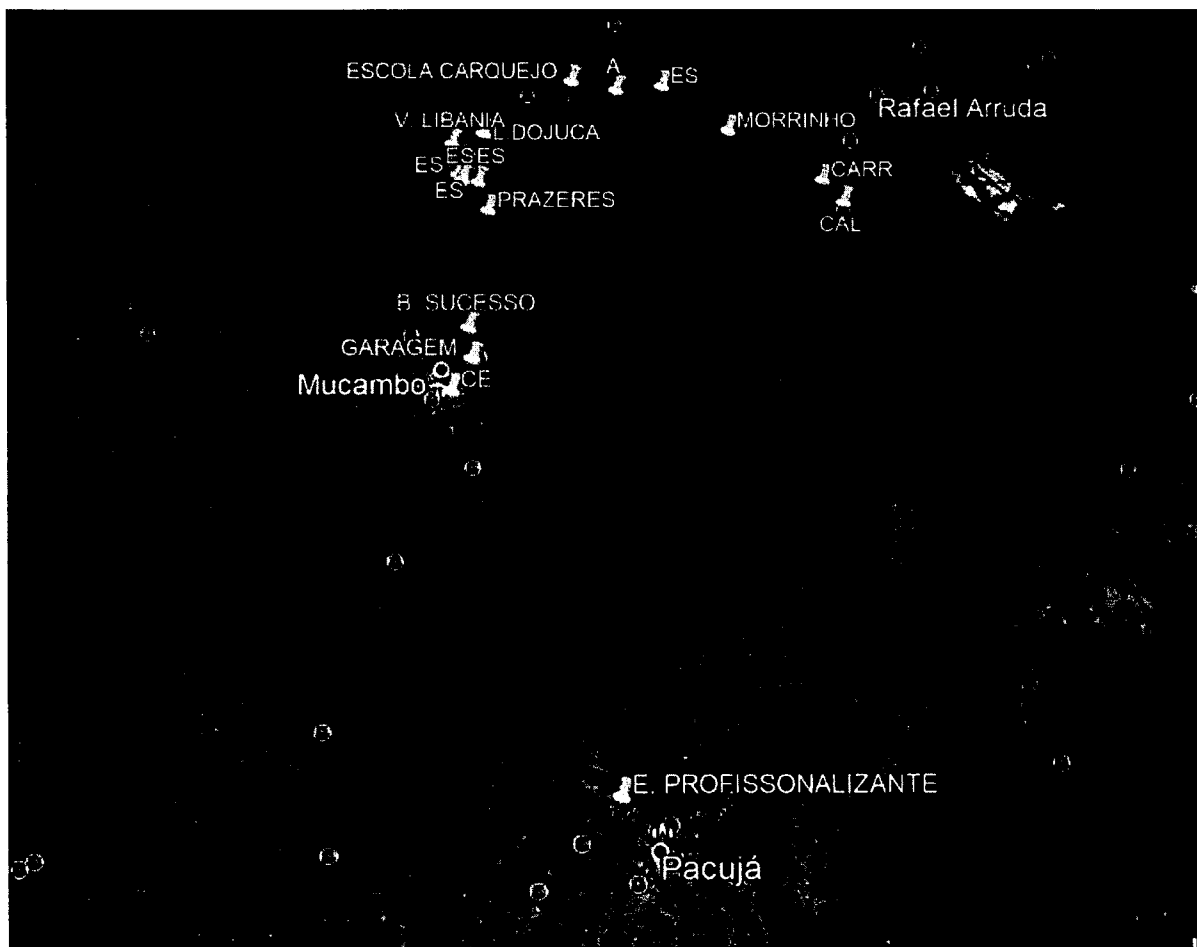


627	306.181.015	9.568.254.104
628	306.359.605	9.568.318.035
629	306.388.947	9.568.336.047
630	306.466.122	9.568.381.206
631	306.663.900	9.568.496.954

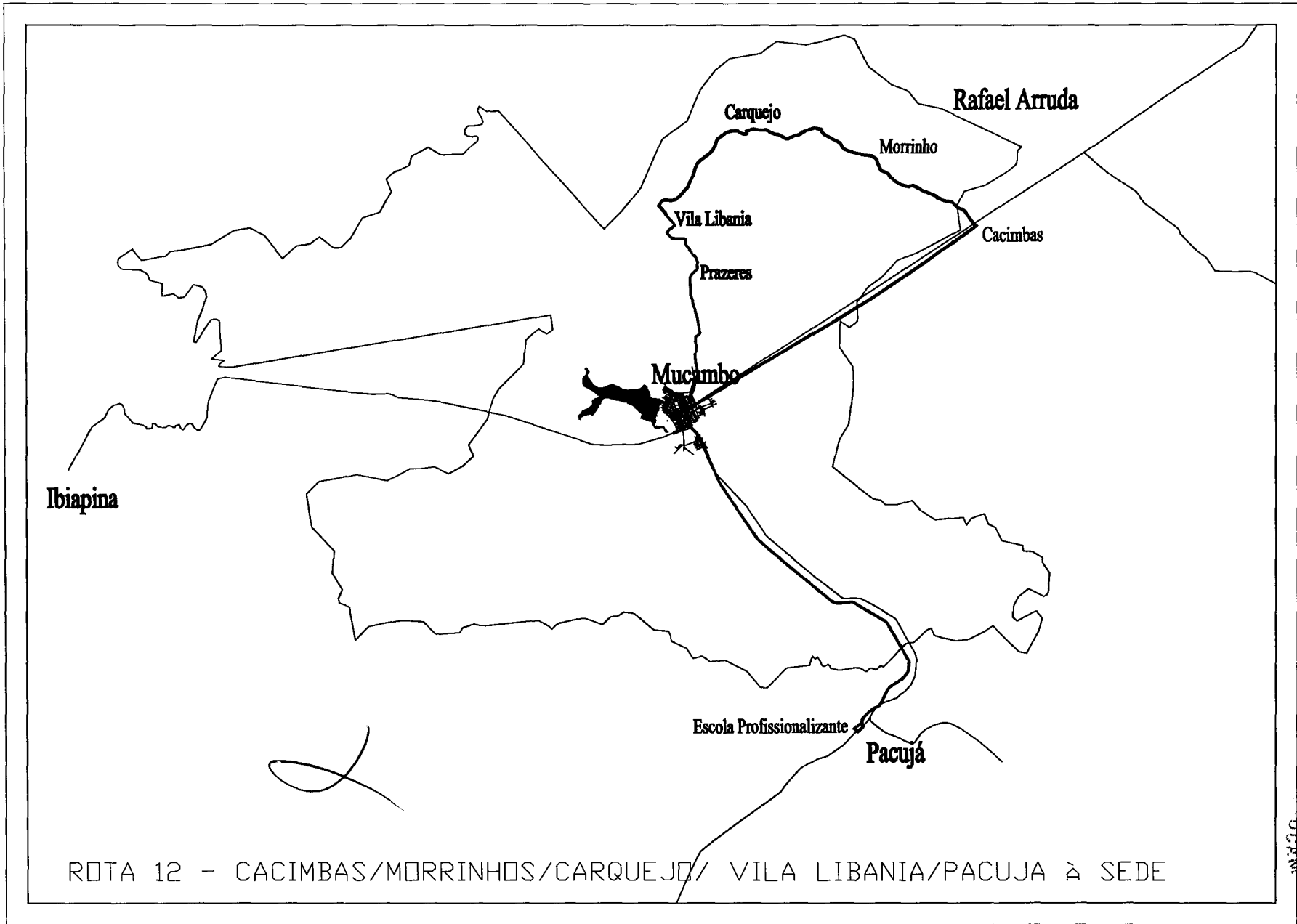
PROJEZOO CONSULTORIA



## ROTA 12



## IMAGEM DE LOCALIZAÇÃO



ROTA 12 - CACIMBAS/MORRINHOS/CARQUEJO/ VILA LIBANIA/PACUJA à SEDE







# ROTA 13

## GEORREFERENCIAMENTO

SEDE, CINCO  
CAMINHOS, CARQUEJO, VILA LIBANIA,  
PRAZERES E SEDE

COMPRIMENTO: 20.750,33 Metros

MUCAMBO  
DEZEMBRO/2018



## MEMORIAL DESCRITIVO

ROTA 13 – SEDE, CINCO CAMINHOS, CARQUEIJO, VILA LIBANIA, PRAZERES.

Inicia-se a descrição desta rota partindo da garagem municipal com as coordenadas E=30670.00 e N=9568497 com pavimentação asfáltica até a entrada do Cinco Caminhos com coordenadas E=310867.00 e N=9571025.00 com a distância de 4.886,03m, iniciando a estrada vicinal com a distância de 9.668,69m passando pela localidade de Cinco Caminhos e pelo distrito de Carqueijo, chegando até a Vila Libania onde começa a pavimentação em pedra tosca com as coordenadas de E=305548.00 e N=9573383 com a distância de 1.100,24m até as coordenadas de E=305875.00 e N=9572545.00, dando-se início a estrada vicinal com a distância de 5.095,37m passando pela localidade de Prazeres, Bom Sucesso até chegar a sede deste município na garagem municipal aonde se encontrar o fim desta rota. Todas as distâncias relacionadas neste memorial descritivo foram somadas ida e volta perfazendo um total de 20.750,33M.

Mucambo, CE Dezembro de 2018.



ROTA 13 - SEDE, CINCO CAMINHOS, CARQUEIJO, VILA LIBANIA, PRAZERES		
COMPRIMENTO	20.750,33M	
INICIO DA ROTA	ESTE	NORTE
0	306.670.000	9.568.497.000
1	306.830.025	9.568.596.457
2	307.162.137	9.568.796.231
3	307.341.947	9.568.907.383
4	307.537.880	9.569.025.945
5	307.679.211	9.569.108.336
6	307.803.042	9.569.182.716
7	307.867.423	9.569.224.961
8	307.979.276	9.569.291.884
9	308.145.668	9.569.387.854
10	308.320.994	9.569.493.585
11	308.572.661	9.569.639.400
12	308.664.952	9.569.694.897
13	308.736.851	9.569.739.449
14	308.815.098	9.569.784.431
15	308.871.825	9.569.820.307
16	308.964.453	9.569.873.037
17	309.039.655	9.569.915.043
18	309.089.785	9.569.942.763
19	309.153.277	9.569.980.658
20	309.188.582	9.570.003.168
21	309.256.240	9.570.041.786
22	309.381.708	9.570.119.415
23	309.531.873	9.570.205.053
24	309.655.415	9.570.281.519
25	309.685.742	9.570.300.353
26	309.729.205	9.570.319.765
27	309.811.229	9.570.371.397
28	309.927.792	9.570.436.565
29	310.020.877	9.570.494.555
30	310.120.680	9.570.556.163
31	310.219.876	9.570.616.980
32	310.312.827	9.570.670.889
33	310.385.422	9.570.718.013
34	310.464.665	9.570.766.673
35	310.545.718	9.570.813.715
36	310.676.563	9.570.897.322
37	310.772.530	9.570.958.522
38	310.829.898	9.570.993.431



39	310.858.596	9.571.012.749
40	310.865.081	9.571.033.424
41	310.858.175	9.571.060.675
42	310.828.443	9.571.095.018
43	310.742.104	9.571.161.390
44	310.711.984	9.571.190.056
45	310.669.452	9.571.221.149
46	310.574.725	9.571.297.660
47	310.484.425	9.571.373.358
48	310.400.236	9.571.439.815
49	310.310.238	9.571.506.849
50	310.246.434	9.571.561.383
51	310.197.327	9.571.601.684
52	310.150.565	9.571.638.653
53	310.091.915	9.571.687.358
54	310.027.167	9.571.735.297
55	309.973.897	9.571.779.583
56	309.808.312	9.571.915.309
57	309.761.309	9.571.954.955
58	309.727.887	9.571.988.578
59	309.696.390	9.572.009.820
60	309.671.739	9.572.031.222
61	309.628.997	9.572.057.985
62	309.585.970	9.572.095.160
63	309.548.909	9.572.121.053
64	309.509.616	9.572.154.726
65	309.463.920	9.572.193.024
66	309.421.227	9.572.229.080
67	309.407.780	9.572.241.762
68	309.406.354	9.572.254.578
69	309.405.110	9.572.295.234
70	309.405.982	9.572.358.711
71	309.403.596	9.572.383.627
72	309.396.650	9.572.400.328
73	309.381.215	9.572.429.888
74	309.358.128	9.572.450.238
75	309.312.141	9.572.487.270
76	309.257.537	9.572.523.740
77	309.189.536	9.572.575.574
78	309.142.767	9.572.610.349
79	309.122.548	9.572.625.395
80	309.089.731	9.572.648.985



81	309.041.924	9.572.683.670
82	308.983.207	9.572.721.898
83	308.927.790	9.572.762.030
84	308.886.374	9.572.790.448
85	308.853.618	9.572.814.152
86	308.840.928	9.572.843.494
87	308.839.211	9.572.873.347
88	308.829.209	9.572.939.811
89	308.834.765	9.572.978.537
90	308.840.406	9.572.995.534
91	308.867.211	9.573.004.999
92	308.898.878	9.573.019.681
93	308.907.412	9.573.029.828
94	308.906.838	9.573.047.988
95	308.892.127	9.573.080.094
96	308.868.316	9.573.130.882
97	308.842.701	9.573.179.193
98	308.815.135	9.573.210.617
99	308.786.197	9.573.244.269
100	308.753.457	9.573.286.954
101	308.719.555	9.573.344.982
102	308.686.617	9.573.403.977
103	308.662.122	9.573.452.029
104	308.629.740	9.573.493.756
105	308.602.394	9.573.531.729
106	308.595.422	9.573.552.438
107	308.591.255	9.573.570.778
108	308.592.144	9.573.601.681
109	308.589.988	9.573.654.028
110	308.586.975	9.573.702.466
111	308.579.952	9.573.745.867
112	308.566.988	9.573.820.167
113	308.559.146	9.573.872.197
114	308.549.187	9.573.927.012
115	308.519.302	9.574.026.959
116	308.498.059	9.574.091.693
117	308.476.964	9.574.173.017
118	308.429.142	9.574.337.281
119	308.392.875	9.574.470.712
120	308.367.301	9.574.582.310
121	308.351.107	9.574.655.873
122	308.344.320	9.574.697.303



123	308.339.311	9.574.716.128
124	308.345.398	9.574.726.591
125	308.363.135	9.574.736.163
126	308.390.736	9.574.748.033
127	308.435.810	9.574.765.211
128	308.532.877	9.574.800.272
129	308.564.929	9.574.813.721
130	308.587.229	9.574.826.796
131	308.616.884	9.574.849.783
132	308.642.363	9.574.868.375
133	308.661.874	9.574.886.849
134	308.679.434	9.574.909.402
135	308.700.597	9.574.938.754
136	308.709.989	9.574.955.493
137	308.718.941	9.574.993.413
138	308.709.402	9.575.038.704
139	308.696.755	9.575.065.774
140	308.667.656	9.575.083.334
141	308.636.996	9.575.101.413
142	308.581.243	9.575.132.247
143	308.545.402	9.575.146.219
144	308.493.304	9.575.150.719
145	308.470.322	9.575.159.130
146	308.425.800	9.575.173.256
147	308.368.151	9.575.199.647
148	308.326.629	9.575.219.250
149	308.294.259	9.575.233.967
150	308.262.229	9.575.242.927
151	308.227.248	9.575.245.946
152	308.169.785	9.575.243.618
153	308.120.930	9.575.248.513
154	308.063.791	9.575.251.915
155	307.990.075	9.575.257.904
156	307.962.591	9.575.276.201
157	307.940.535	9.575.274.756
158	307.767.000	9.575.215.000
159	307.783.138	9.575.155.211
160	307.768.891	9.575.155.083
161	307.738.485	9.575.145.860
162	307.710.886	9.575.146.633
163	307.670.595	9.575.152.646
164	307.645.824	9.575.161.066



165	307.609.348	9.575.184.797
166	307.550.323	9.575.220.356
167	307.513.890	9.575.234.037
168	307.469.748	9.575.235.120
169	307.428.867	9.575.227.904
170	307.378.789	9.575.218.311
171	307.321.088	9.575.207.418
172	307.265.676	9.575.192.901
173	307.245.710	9.575.183.624
174	307.218.384	9.575.166.161
175	307.193.994	9.575.150.035
176	307.149.361	9.575.120.247
177	307.098.269	9.575.080.793
178	307.034.694	9.575.029.257
179	307.022.375	9.575.013.165
180	307.004.271	9.574.976.183
181	306.975.421	9.574.903.041
182	306.960.687	9.574.853.874
183	306.934.307	9.574.787.262
184	306.906.795	9.574.748.469
185	306.879.721	9.574.718.384
186	306.852.988	9.574.688.703
187	306.827.901	9.574.668.397
188	306.786.945	9.574.635.847
189	306.765.133	9.574.618.634
190	306.724.312	9.574.592.445
191	306.679.921	9.574.557.836
192	306.632.849	9.574.524.473
193	306.577.600	9.574.486.441
194	306.560.153	9.574.470.118
195	306.544.484	9.574.451.486
196	306.532.040	9.574.437.478
197	306.489.060	9.574.356.842
198	306.437.378	9.574.218.459
199	306.406.962	9.574.128.429
200	306.362.624	9.574.035.874
201	306.334.493	9.573.982.845
202	306.316.891	9.573.953.008
203	306.288.266	9.573.889.085
204	306.263.882	9.573.842.183
205	306.247.987	9.573.814.167
206	306.220.162	9.573.780.591



207	306.182.707	9.573.738.283
208	306.125.422	9.573.673.228
209	306.035.721	9.573.584.039
210	305.984.090	9.573.547.121
211	305.960.348	9.573.519.796
212	305.930.885	9.573.505.785
213	305.893.822	9.573.494.711
214	305.873.359	9.573.490.471
215	305.847.919	9.573.487.680
216	305.823.496	9.573.487.401
217	305.790.023	9.573.494.074
218	305.776.406	9.573.496.449
219	305.754.695	9.573.500.136
220	305.725.814	9.573.504.609
221	305.706.880	9.573.504.457
222	305.683.230	9.573.503.253
223	305.665.947	9.573.502.056
224	305.652.158	9.573.493.834
225	305.639.240	9.573.485.687
226	305.624.253	9.573.469.803
227	305.590.883	9.573.432.938
228	305.555.093	9.573.386.968
229	305.551.149	9.573.366.769
230	305.554.602	9.573.351.980
231	305.594.496	9.573.314.191
232	305.672.668	9.573.222.246
233	305.715.551	9.573.173.171
234	305.718.513	9.573.160.711
235	305.720.721	9.573.145.989
236	305.731.246	9.573.121.045
237	305.787.897	9.573.060.114
238	305.838.479	9.573.003.079
239	305.885.795	9.572.952.729
240	305.913.546	9.572.920.154
241	305.933.763	9.572.892.155
242	305.939.061	9.572.879.436
243	305.932.645	9.572.870.213
244	305.907.589	9.572.846.530
245	305.872.145	9.572.809.776
246	305.861.940	9.572.796.604
247	305.846.215	9.572.790.292
248	305.814.404	9.572.769.812





249	305.801.584	9.572.759.807
250	305.786.918	9.572.751.415
251	305.758.532	9.572.717.306
252	305.743.403	9.572.695.713
253	305.751.591	9.572.679.292
254	305.761.947	9.572.668.827
255	305.777.306	9.572.644.319
256	305.798.187	9.572.620.062
257	305.823.158	9.572.593.825
258	305.848.695	9.572.566.283
259	305.865.684	9.572.553.035
260	305.873.389	9.572.541.488
261	305.888.294	9.572.543.639
262	305.941.023	9.572.542.984
263	306.000.654	9.572.545.198
264	306.050.166	9.572.544.509
265	306.079.698	9.572.538.568
266	306.139.819	9.572.537.973
267	306.190.869	9.572.533.578
268	306.202.567	9.572.529.813
269	306.209.170	9.572.510.256
270	306.203.789	9.572.478.979
271	306.203.140	9.572.428.802
272	306.206.935	9.572.405.600
273	306.223.133	9.572.379.085
274	306.227.625	9.572.370.499
275	306.265.615	9.572.327.572
276	306.290.850	9.572.302.512
277	306.315.306	9.572.266.020
278	306.348.148	9.572.223.039
279	306.366.828	9.572.194.514
280	306.385.904	9.572.165.806
281	306.417.517	9.572.133.839
282	306.442.567	9.572.117.387
283	306.452.300	9.572.102.021
284	306.463.712	9.572.089.301
285	306.470.256	9.572.078.970
286	306.485.960	9.572.027.122
287	306.501.364	9.572.000.950
288	306.509.421	9.571.985.772
289	306.513.889	9.571.974.530
290	306.520.715	9.571.953.934



291	306.515.711	9.571.922.833
292	306.511.230	9.571.912.663
293	306.506.321	9.571.879.673
294	306.508.987	9.571.857.600
295	306.505.862	9.571.823.752
296	306.506.982	9.571.805.590
297	306.502.506	9.571.788.082
298	306.487.007	9.571.763.111
299	306.471.377	9.571.748.803
300	306.426.742	9.571.715.779
301	306.390.884	9.571.681.224
302	306.359.711	9.571.638.545
303	306.330.835	9.571.594.798
304	306.318.517	9.571.574.801
305	306.312.882	9.571.552.609
306	306.314.068	9.571.530.897
307	306.315.720	9.571.500.681
308	306.321.995	9.571.423.379
309	306.322.413	9.571.325.296
310	306.325.420	9.571.261.589
311	306.329.678	9.571.219.375
312	306.328.900	9.571.195.369
313	306.328.514	9.571.163.531
314	306.329.208	9.571.134.261
315	306.336.363	9.571.108.156
316	306.354.112	9.571.056.636
317	306.379.492	9.571.000.879
318	306.385.477	9.570.981.571
319	306.394.227	9.570.934.933
320	306.412.087	9.570.866.402
321	306.418.133	9.570.842.606
322	306.433.784	9.570.804.555
323	306.448.498	9.570.768.560
324	306.454.953	9.570.744.387
325	306.460.018	9.570.707.791
326	306.467.624	9.570.669.603
327	306.471.174	9.570.660.838
328	306.490.135	9.570.617.827
329	306.509.750	9.570.536.527
330	306.518.942	9.570.458.109
331	306.526.015	9.570.416.266
332	306.541.863	9.570.313.325



333	306.559.633	9.570.233.083
334	306.563.459	9.570.210.064
335	306.570.748	9.570.190.131
336	306.568.350	9.570.176.527
337	306.565.597	9.570.161.634
338	306.546.285	9.570.146.148
339	306.505.719	9.570.117.042
340	306.473.894	9.570.093.960
341	306.456.443	9.570.074.453
342	306.450.380	9.570.055.197
343	306.454.597	9.570.027.319
344	306.451.246	9.569.997.543
345	306.446.555	9.569.974.780
346	306.449.207	9.569.955.004
347	306.466.529	9.569.888.498
348	306.474.058	9.569.849.473
349	306.468.752	9.569.793.166
350	306.462.794	9.569.729.536
351	306.456.706	9.569.677.102
352	306.448.367	9.569.654.105
353	306.445.880	9.569.626.138
354	306.448.413	9.569.600.216
355	306.453.040	9.569.556.448
356	306.453.524	9.569.529.809
357	306.454.479	9.569.510.347
358	306.479.533	9.569.392.482
359	306.485.909	9.569.328.984
360	306.492.144	9.569.291.506
361	306.503.685	9.569.242.083
362	306.503.584	9.569.218.583
363	306.506.606	9.569.176.278
364	306.511.506	9.569.150.708
365	306.516.181	9.569.112.243
366	306.520.979	9.569.081.153
367	306.516.958	9.569.065.267
368	306.492.966	9.569.015.878
369	306.448.456	9.568.928.740
370	306.429.991	9.568.868.224
371	306.417.717	9.568.824.338
372	306.393.198	9.568.737.462
373	306.385.795	9.568.713.184
374	306.363.471	9.568.665.493

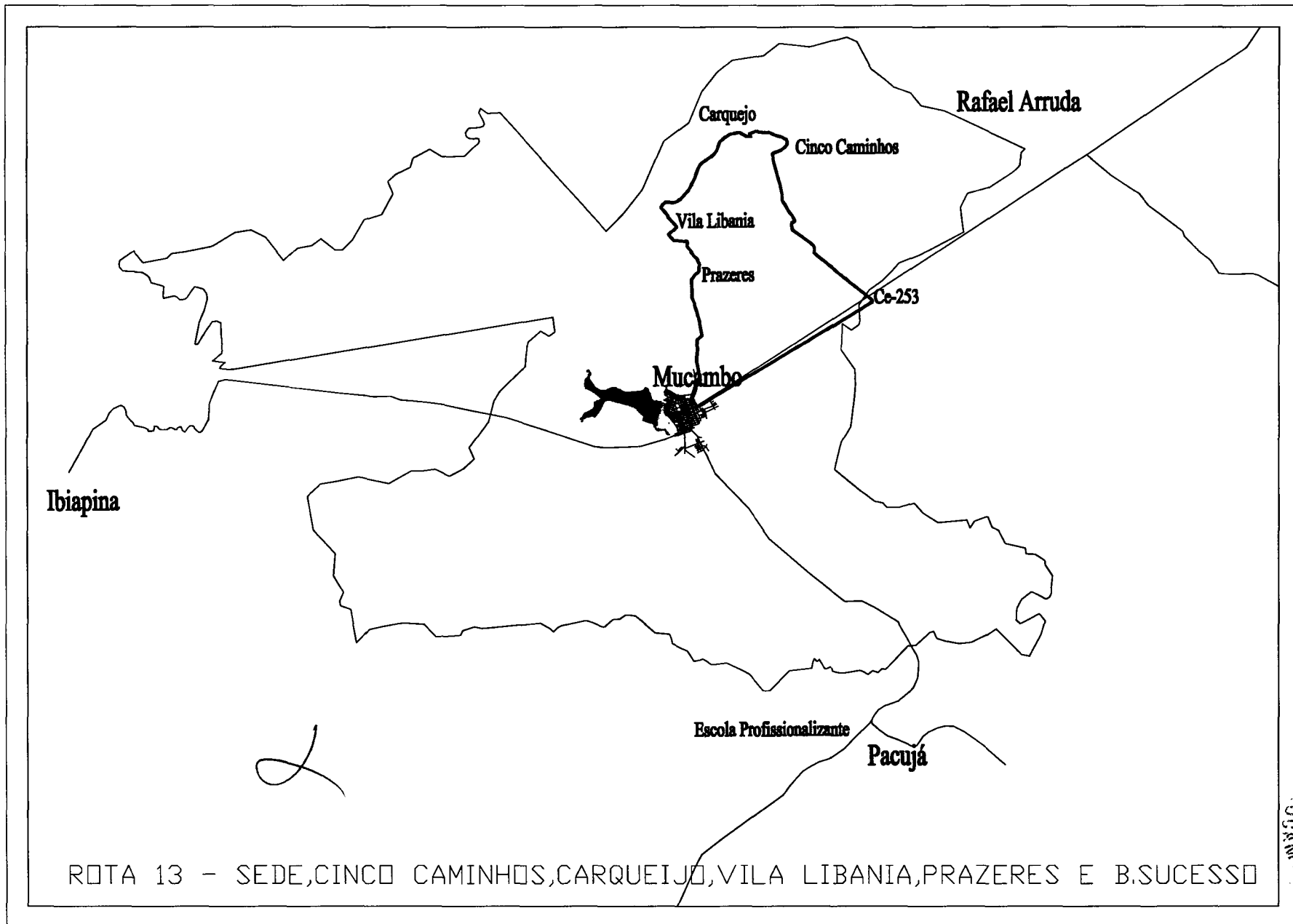


375	306.346.966	9.568.633.698
376	306.331.429	9.568.607.969
377	306.328.031	9.568.596.818
378	306.328.213	9.568.592.818
379	306.329.348	9.568.581.043
380	306.353.279	9.568.544.438
381	306.381.144	9.568.497.056
382	306.454.698	9.568.379.402
383	306.465.098	9.568.380.396
384	306.550.074	9.568.426.130
385	306.630.721	9.568.470.205
386	306.649.974	9.568.485.719
387	306.661.735	9.568.491.301
388	306.671.244	9.568.491.632

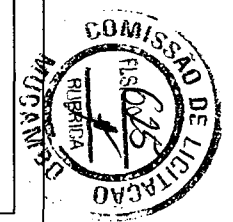
ROTA 13



IMAGEM DE LOCALIZAÇÃO



ROTA 13 - SEDE, CINCO CAMINHOS, CARQUEIJO, VILA LIBANIA, PRAZERES E B. SUCESSO





# Prefeitura Municipal Mucambo



EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1011.01/2022

## ANEXO II MODELO DE CARTA PROPOSTA

CARTA PROPOSTA
Número do Pregão:
Objeto:
Item:
Especificação do Objeto: Constando toda especificação constante do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO
Quantidade:
Valor unitário de cada item (em R\$):
Valor total do item (em R\$):
Prazo de Entrega:
Prazo de validade da Carta Proposta (em dias, conforme estabelecido em edital):
Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referentes a tributos, encargos sociais e demais ônus atinentes à execução do objeto desta licitação.
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Carta Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).
Data:

**Observação 1:** Esta Carta a Proposta deverá ser anexado junto ao sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBM, sob pena de desclassificação.

**Observação 2:** Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.



# Prefeitura Municipal Mucambo



EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1011.01/2022

## ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO

### DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

### DECLARAÇÃO

#### (NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Mucambo, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Mucambo, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_ (CE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
DECLARANTE





# Prefeitura Municipal Mucambo



## EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1011.01/2022

### Anexo IV - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADM N.º: \_\_\_\_\_  
PREGÃO ELETRONICO N.º: \_\_\_\_\_  
CONTRATO N.º: \_\_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUCAMBO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE \_\_\_\_\_ E A EMPRESA \_\_\_\_\_, CONFORME SEGUE ABAIXO:

O Município de Mucambo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede de sua Prefeitura Municipal, na ....., Cidade de Mucambo, Estado do Ceará, neste ato representado pela Secretária(o) de \_\_\_\_\_, Sr(a). ....., doravante denominado, simplesmente, de CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado sediada ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ... , por seu representante legal, o Sr(a). ....., portador(a) do CPF nº ....., têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, decreto 10.520/02, decreto 10.024/1019 com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o serviço de \_\_\_\_\_, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: empreitada por preço unitário.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela execução dos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente, conforme a medição dos serviços efetivamente realizados e aprovados pela Secretaria de Educação do Município, após emissão do empenho, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal dos serviços prestados devidamente aprovados e atestados pela mesma.

6.2. O pagamento será em favor do prestador de serviços através de transferência bancária.

6.3. O valor recebido será conforme o Calendário Letivo em vigor;

6.4. Além dos documentos e demais obrigações previstas nesse termo de referência, será exigido pela Secretaria Municipal de Educação quando da apresentação da fatura mensal para pagamento dos serviços, um documento denominado relatório pedagógico que será fornecido pela diretora de cada escola ao condutor do veículo escolar prestador do serviço naquela unidade, onde constarão algumas informações quanto à qualidade dos serviços



# Prefeitura Municipal Mucambo



prestados, tais como: pontualidade, assiduidade, limpeza do veículo, higiene e comportamento do condutor, entre outras.

6.5 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.7. A CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria Municipal de Educação para fins de pagamentos, os seguintes documentos realizados:

I - A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal que deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

I.1- A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal para as certidões vigentes em 24 de março de 2020 devem ser analisadas conforme a **Portaria Conjunta nº 555/2020** do Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

II- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;

III- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio;

IV- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

V- Conforme a Emenda Constitucional nº106/2020, fica suspensa a aplicação o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, ficando então suspensa a exigência de comprovação de regularidade com a Seguridade Social;

VI- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

6.8. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal para o Exercício de 2022, inerente à Secretaria Contratante, na seguinte classificação:

DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESAS

## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência deste contrato é até 31 de Dezembro de 2022, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

## CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando por base a data de apresentação da proposta de preços, com base na variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente.

## CLAÚSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1 Quanto à execução:

10.1.1 O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.2 O Início da execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, através da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s) no(s) horário(s) e dia(s) letivos e a serem

10.1.3 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.



# Prefeitura Municipal Mucambo



10.2 Quanto ao recebimento:

10.2.1 Os serviços objeto contratual serão recebidos em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, mensalmente, mediante medição atestada, certificando que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2 Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.8 Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.9 Utilizar veículos conforme categorias descritas do termo na prestação dos serviços de transporte, todos mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público, que regulamentam a utilização de veículos.

11.10 Disponibilizar os serviços a partir da datas previstas em edital e no contrato, devendo até esta data, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços nas respectivas categorias exigidas pela legislação pertinente, bem como, as de cada um dos veículos, isentando a Secretaria de Educação do Município de Mucambo de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer sinistro, devendo, obrigatoriamente, em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, atualizar os documentos junto à Secretaria de Educação de Mucambo.

11.11 Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as de acidentes, multas (quando ocasionadas por sua culpa ou dolo), pedágios, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro obrigatório e outras que incidam direta ou indiretamente, sobre os serviços ora contratados.

11.12 Apresentar a Secretaria de Educação do Município de Mucambo a relação nominal dos empregados em atividade, mencionando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone (fixo e/ou celular), comunicando qualquer alteração;

11.13 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes no Termo de Referência, no Edital da Licitação e no Contrato;

11.14 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

11.15 Estabelecer regras, fiscalizar e exigir a correta maneira de dirigir de seus motoristas, de forma a zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas e orientações da Secretaria de Educação do Município de Mucambo;

11.16 Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, com caso de acidentes e informar imediatamente a Secretaria de Educação do Município de Mucambo;

11.17 Relatar a Secretaria toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços;

11.18 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Secretaria de Educação do Município de Mucambo, de forma clara, concisa e lógica;

11.19 Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, bem como por avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a Secretaria de Educação do Município de Mucambo ou a terceiros,



# Prefeitura Municipal Mucambo



desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela Secretaria de Educação do Município de Mucambo, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

11.20 Manter, durante a vigência do contrato, as condições necessárias para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

11.21 Substituir, imediatamente, o veículo de sua propriedade/responsabilidade que vier a se acidentar ou que apresente defeito mecânico, ou mesmo nas condições de recolhimento para manutenções preventivas;

11.22 Informar a Secretaria de Educação do Município de Mucambo qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, neste caso, ser apurada a medição da quilometragem devida, desde que não se comprove a existência de má-fé por parte da Contratada;

11.23 Executar os serviços, com a observância dos seguintes requisitos:

a) A contagem da quilometragem terá início a partir do ponto que será definido em cada rota pelo responsável e terminará na Escola onde os alunos descem, ficando sob responsabilidade da Contratada a anotação da quilometragem, submetendo-a a apreciação do usuário. O motorista ao chegar na Escola assinará a folha de frequência para efeitos de apontamento e registro dos dias trabalhados;

11.24 A contratada deverá obedecer à jornada máxima de trabalho para cada motorista, conforme legislação pertinente, considerando os intervalos para refeição e descanso;

11.25 A contratada deverá manter a disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre os colegas e destes com os usuários e a Administração, devendo-se excluir da prestação de serviços à Secretaria responsável qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente;

11.26 Arcar com a totalidade dos valores correspondentes aos danos materiais e indenizatórios, inclusive contra terceiros, em caso de acidente e comprovada a responsabilidade do condutor do veículo;

11.27 Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, garantindo recolhimento adequado e integral das verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalhos eventualmente mantidos para a execução do serviço do transporte escolar, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, bem como quaisquer outros encargos decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para a Secretaria de Educação do Município de Mucambo;

11.28 Prever pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

11.29 Ao final do trajeto, o condutor deverá fazer uma inspeção na área interna do veículo, para certificar-se de que nada foi esquecido em seu interior após a saída do(s) passageiro(s), providenciando a imediata restituição dos bens eventualmente encontrados.

11.30 Admitir como condutor de veículo destinado ao transporte escolar exclusivamente motoristas que preencham todos os requisitos legais de habilitação (art.138 do CTB).

11.31 No caso de contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de transporte escolar a contratada deverá possuir funcionários com carteira assinada em número suficiente para execução do contrato.

11.32 Manter, durante toda a vigência do contrato, estrutura administrativa mínima que suporte os compromissos assumidos com a CONTRATANTE, ou seja, uma sede ou filial na cidade de Mucambo, as suas expensas devidamente registradas na junta comercial e nos demais órgãos e repartições públicas, exibidas por lei.

11.33 - Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: motorista, combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).

12.2 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3 Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na nota fiscal/fatura, a efetiva prestação do



# Prefeitura Municipal Mucambo



serviço;

12.8 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

12.9 Efetuar mensalmente, até o trigésimo dia de cada mês subsequente, os pagamentos nas condições e prazos pactuados, desde que não haja nenhum impedimento legal;

12.10 Solicitar a substituição dos funcionários da contratada que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;

12.11 Notificar, por escrito, à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.12 Vistoriar, periodicamente, os veículos disponibilizados pela contratada, a fim de verificar se os mesmos estão em perfeitas condições de uso, sem que para isso seja necessária notificação prévia à empresa.

12.13 Verificar antes da assinatura do contrato se o licitante e contratante possui funcionários com carteira assinada em número suficiente para execução do contrato e se possui veículos adequados (art.105, II, 136, 137 do CTB).

12.14 Fiscalizar o contratado durante toda execução do contrato de forma a garantir o recolhimento adequado e integral das verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalhos eventualmente mantidos para a execução do serviço do transporte escolar.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, Fiscal do Transporte Escolar, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. A presença da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

13.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer que não esteja executado de acordo com as exigências, com assiduidade e pontualidade.

## CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Para os serviços de transporte escolar objeto deste termo, mediante autorização da Secretaria Competente e com base em justificativa fundamentada o contratado poderá subcontratar até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor do contrato (correspondente aos itens que compõem o contrato), e se responsabilizará pelos ônus trabalhistas e recolher os encargos sociais, previdenciários e fiscais relativamente a subcontratação:

15.1.1. Havendo a subcontratação em que o proprietário do veículo será o próprio condutor este deverá recolher todos os encargos sociais;

15.1.2. Havendo subcontratação em que o proprietário do veículo locado contrata um terceiro para conduzi-lo, o condutor terá vínculo empregatício com o proprietário do veículo;

15.1.3. Caso tenha um percentual de reajuste repassado para a Contrata este deverá ser repassado para os proprietários dos veículos subcontratados;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

16.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

16.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3 Indenizações e multas.



# Prefeitura Municipal Mucambo



16.5. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10,0% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total Contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 10,0% (dez por cento) cumulativos sobre o valor total do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria responsável, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços.

b.4) Os valores das multas referidos nesta cláusulas serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria responsável, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

16.6-As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão;

b) de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Mucambo.

16.7. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

16.8. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

16.8.1 Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

16.8.2 Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

16.8.3 Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1.Fica eleito o Foro do município de Mucambo, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Mucambo,

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

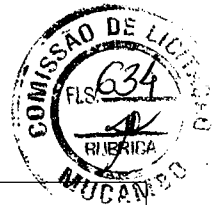
CPF:

1. \_\_\_\_\_

CPF:



# Prefeitura Municipal Mucambo



EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1011.01/2022

## ANEXO AO TERMO DE CONTRATO

EMPRESA:

VALOR GLOBAL: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA	TIPO DO VEÍCULO	TURNO	DIAS LETIVOS (5 MESES)	KM/DIA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1						R\$	R\$



# Prefeitura Municipal Mucambo



EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1011.01/2022

ANEXO V  
TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES  
DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS  
(LICITANTE)

<b>Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)</b>	
Nome:(Razão Social)	
Nome Resumido	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF.:
CEP.:	CNPJ/CPF:
Inscrição Estadual:	RG:
Telefone comercial	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

São responsabilidades do Licitante:

- I. Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- II. observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- III. observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Brasileira de Mercadorias, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- IV. designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I; e
- V. pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

O Licitante autoriza a Bolsa Brasileira de Mercadorias a expedir boleto de serviço bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- I. declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- II. apresentar lance de preço;
- III. apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pela Pregoeiro;
- IV. solicitar informações via sistema eletrônico;
- V. interpor recursos contra atos da Pregoeiro;
- VI. apresentar e retirar documentos;

- VII. solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- VIII. assinar documentos relativos às propostas;
- IX. emitir e firmar o fechamento da operação; e





# Prefeitura Municipal Mucambo



X. praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:	
Endereço:	
CNPJ:	

O presente Termo de Adesão é válido até \_\_/\_\_/\_\_, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)